

Declaração interpretativa e modificações de práticas do Tratado de cooperação em matéria de patentes (PCT) recomendadas devido à pandemia da covid-19

Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)

1. A Secretaria Internacional da OMPI considera que a [Regra 82quater.1](#) do PCT do Regulamento de Execução do Tratado de cooperação em matéria de patentes (PCT) é aplicável no atual contexto de perturbações originadas pela covid-19 a nível mundial, e a Secretaria Internacional da OMPI insta ainda todas as Autoridades e Organismos do PCT a adotarem igualmente esta interpretação.
2. A Regra supramencionada prevê uma tolerância para o atraso no cumprimento de prazos do PCT (que podem estar relacionados com a apresentação de documentos e/ou pagamento de taxas), devido a motivos de força maior ("guerra, revolução, desordem civil, greve, calamidade natural [...] ou outras razões semelhantes"). A posição da Secretaria Internacional da OMPI é a de que a atual pandemia global deve ser considerada uma "calamidade natural [...] ou outra razão semelhante".¹
3. A Secretaria Internacional da OMPI, incluindo na sua função enquanto Organismo receptor, tratará favoravelmente qualquer requerimento submetido de acordo com a [Regra 82quater](#) do PCT onde se mencionem perturbações relacionadas com a covid-19 e que não requeira o fornecimento de provas em como o vírus afetou a localidade onde a parte reside. A Secretaria Internacional da OMPI insta as Autoridades e Organismos do PCT a procederem da mesma forma.
4. Uma limitação reconhecida da [Regra 82quater.1](#) do PCT é a de que esta não seria uma solução eficaz em uma situação em que um pedido internacional tivesse perdido o efeito legal por ter sido declarado "considerado como retirado" (consulte o [Artigo 14.3\(a\)](#) do PCT), por exemplo, por falha no pagamento das taxas apropriadas dentro do prazo estabelecido. Como resultado, o Organismo receptor da Secretaria Internacional da OMPI decidiu adiar a emissão de tais notificações (Formulário [PCT/RO/117](#)) até 31 de maio de 2020, e a Secretaria Internacional da OMPI insta ainda todos os Organismos receptores do PCT a adotarem a mesma prática.²³
5. Além disso, a Secretaria Internacional da OMPI recomenda que:
 - a. por pelo menos mais um mês (potencialmente a ser prorrogado), essas notificações devem ser emitidas apenas em relação aos prazos que expiraram há mais de dois meses; e
 - b. que os Organismos receptores renunciem à cobrança de taxas de atraso de pagamento segundo a [Regra 16bis.2](#) do PCT.

¹Para beneficiar desta Regra, o requerente normalmente seria solicitado a apresentar provas ao Organismo relevante, o mais tardar seis meses após o término do prazo aplicável, além de ter tomado as medidas relevantes com a maior brevidade possível. Caberia ao Organismo relevante decidir se a falha no cumprimento do prazo é tolerada de acordo com a Regra.

²A reposição de pedidos PCT que tenham perdido o efeito legal durante a fase internacional não está prevista no quadro jurídico do PCT.

³Para requerentes que paguem uma taxa de depósito ou pesquisa em um valor equivalente, a taxa apropriada é o valor equivalente publicado no *Boletim do PCT* com entrada em vigor na data do depósito original do pedido.

[Assinado por Francis Gurry
Diretor Geral]
9 de abril de 2020